

nos liceus é dispensado o diploma exigido pelo n.º 6.º deste artigo, quando tenham atestado de bom serviço passado pelos respectivos conselhos escolares.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—  
*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral da Assistência

#### Decreto n.º 5:601

Atendendo a que os vencimentos que percebem os empregados da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, bem como o director e sub-director da Casa Pia de Lisboa, e os directores dos Asilos de Mendicidade e anexos e do Asilo de D. Maria Pia, nem lhes bastam para ocorrerem às dificuldades do presente momento, nem correspondem, para a maior parte deles, às responsabilidades e importância dos serviços a seu cargo; e

Considerando que, embora tratando-se de funcionários dum estabelecimento do Estado, o aumento de vencimentos, que de justiça é conceder-se-lhes, não virá onerar a Fazenda Pública, porquanto dispõe a Provedoria de receitas próprias, com as quais pode satisfazer os encargos que do presente diploma resultam:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal da Provedoria Central da Assistência de Lisboa passam a ser os que constam das tabelas anexas ao presente decreto, e que com elle baixam competentemente autenticadas.

Art. 2.º Aos vencimentos do chefe da Repartição do Contencioso continua a ser applicável o disposto no artigo 9.º do decreto de 2 de Dezembro de 1901 e lei n.º 556, de 6 de Junho de 1916.

Art. 3.º Continuam subsistindo as verbas abonadas a título de falhas ao chefe da Repartição da Tesouraria e respectivo fiel.

Art. 4.º O provedor, inspectores, chefe da Repartição do Depósito e visitantes, têm direito a transportes por motivo de serviço.

Art. 5.º É considerado, para todos os efeitos, como terceiro official o ex-capelão do recolhimento da Rua da Rosa, que se acha adido ao serviço da provedoria.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Trabalho e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—  
*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

### Provedoria Central da Assistência de Lisboa

#### Quadro e vencimentos do pessoal a que se refere o decreto n.º 5:601

| Categoria                          | Número | Vencimento anual | Total anual |
|------------------------------------|--------|------------------|-------------|
| Provedor . . . . .                 | 1      | 2.400\$00        | 2.400\$00   |
| <b>Expediente</b>                  |        |                  |             |
| Chefe . . . . .                    | 1      | 1.416\$00        | 1.416\$00   |
| Primeiros officiaes . . . . .      | 1      | 1.056\$00        | 1.056\$00   |
| Segundos officiaes . . . . .       | 2      | 816\$00          | 1.632\$00   |
| Terceiros officiaes . . . . .      | 3      | 576\$00          | 1.728\$00   |
| Dactilógrafa . . . . .             | 1      | 360\$00          | 360\$00     |
| <b>Contabilidade</b>               |        |                  |             |
| Chefe . . . . .                    | 1      | 1.416\$00        | 1.416\$00   |
| Primeiros officiaes . . . . .      | 2      | 1.056\$00        | 2.112\$00   |
| Segundos officiaes . . . . .       | 3      | 816\$00          | 2.448\$00   |
| Terceiros officiaes . . . . .      | 5      | 576\$00          | 2.880\$00   |
| <b>Contencioso</b>                 |        |                  |             |
| Chefe . . . . .                    | 1      | 1.440\$00        | 1.440\$00   |
| Primeiros officiaes . . . . .      | 1      | 1.056\$00        | 1.056\$00   |
| Segundos officiaes . . . . .       | 1      | 816\$00          | 816\$00     |
| Terceiros officiaes . . . . .      | 1      | 576\$00          | 576\$00     |
| Solicitador . . . . .              | 1      | 400\$00          | 400\$00     |
| <b>Tesouraria</b>                  |        |                  |             |
| Chefe . . . . .                    | 1      | 1.416\$00        | 1.416\$00   |
| Fiel . . . . .                     | 1      | 816\$00          | 816\$00     |
| Cobrador-pagador . . . . .         | 1      | 576\$00          | 576\$00     |
| <b>Depósito Central</b>            |        |                  |             |
| Chefe . . . . .                    | 1      | 1.416\$00        | 1.416\$00   |
| Primeiros escripturários . . . . . | 1      | 816\$00          | 816\$00     |
| Segundos escripturários . . . . .  | 2      | 716\$00          | 1.432\$00   |
| Terceiros escripturários . . . . . | 5      | 576\$00          | 2.880\$00   |
| Primeiros fiéis . . . . .          | 2      | 816\$00          | 1.632\$00   |
| Segundos fiéis . . . . .           | 2      | 654\$00          | 1.308\$00   |
| Auxiliares de fiéis . . . . .      | 2      | 300\$00          | 600\$00     |
| Serventes . . . . .                | 8      | 324\$00          | 2.592\$00   |
| Condutor de automóvel . . . . .    | 1      | 540\$00          | 540\$00     |
| Ajudante . . . . .                 | 1      | 360\$00          | 360\$00     |
| Condutores de carroça . . . . .    | 4      | 360\$00          | 1.440\$00   |
| Idem, capataz . . . . .            | 1      | 400\$00          | 400\$00     |
| <b>Inspeção e Socorros</b>         |        |                  |             |
| Inspectores . . . . .              | 3      | 1.200\$00        | 3.600\$00   |
| Segundos escripturários . . . . .  | 2      | 716\$00          | 1.432\$00   |
| Terceiros escripturários . . . . . | 6      | 576\$00          | 3.456\$00   |
| Visitadores . . . . .              | 3      | 648\$00          | 1.944\$00   |
| Fotógrafo . . . . .                | 1      | 360\$00          | 360\$00     |
| <b>Pessoal menor</b>               |        |                  |             |
| Chefe . . . . .                    | 1      | 616\$00          | 616\$00     |
| Contínuos . . . . .                | 6      | 384\$00          | 2.304\$00   |
| Porteiro jardineiro . . . . .      | 1      | 384\$00          | 384\$00     |
|                                    | 81     |                  | 51.656\$00  |

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—O Ministro, interino, do Trabalho, *Jorge de Vasconcelos Nunes.*

#### Vencimentos dos directores dos Asilos de Mendicidade e anexos e D. Maria Pia; a que se refere o decreto n.º 5:601

Vencimento annuo . . . . . 1.080\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—O Ministro, interino, do Trabalho, *Jorge de Vasconcelos Nunes.*